



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 05 A 08 DE AGOSTO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Francisco Joseli Parente Camelo encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 05 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000110-47.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** LUIZ DIAS PRADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao pleito defensivo para, ao manter o veredito condenatório, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reduzir o prazo de suspensão condicional da pena de 3 (três) para 2 (dois) anos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000297-55.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA HOYOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de inconstitucionalidade/inconvencionalidade do artigo 290 do Código Penal Militar; **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares defensivas de atipicidade da conduta por ausência de lesão ao bem jurídico penal tutelado, de revogação tácita do art. 290 do CPM e necessidade de aplicação do art. 28 da Lei Antidrogas, e de nulidade pelo caráter de mínima lesão jurídica, por se confundirem com o mérito. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000146-89.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELADA:** SOLANGE VICENTE PESSOA (ACUSADA). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo ministerial, para reformar a sentença absolutória e condenar a civil SOLANGE VICENTE PESSOA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto em caso de cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, e o direito de continuar recorrendo em liberdade. Ao final, **por maioria**, determinou, ainda, a remessa de cópia do Acórdão do presente julgamento à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas que julgar cabíveis. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao apelo do MPM, e mantinham a sentença que absolveu a civil SOLANGE VICENTE PESSOA, do crime previsto no art. 251, "caput", do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000973-37.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WELERSON SANTOS SIMAS. **ADVOGADA:** MICHELINE CRISTINA DE OLIVEIRA MONTES (OAB RJ182116). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000051-59.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** FELIPE DOS SANTOS DIAS BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de ocorrência da prescrição virtual ou em perspectiva, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor de FELIPE DOS SANTOS DIAS BRASIL, e manter, na íntegra, por seus próprios jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes embargos para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, proferido na Apelação nº 7000527-34.2023.7.00.0000, "para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida, que reconheceu a ilegitimidade da parte passiva e julgou extinta a Ação Penal sem resolução do mérito". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000254-55.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOÃO PAULO DA COSTA ARAÚJO ALVES. **ADVOGADOS:** LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (OAB PI12001) e OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB PI12035). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade da Sentença, por ausência de fundamentação do voto do Juiz Federal da Justiça Militar, suscitada pela Defesa, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que conheciam e rejeitavam a preliminar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por ausência de fundamentação dos votos dos Juizes Militares. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defesa, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000997-65.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LEANDRO ABILIO FERREIRA DE SANTANA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a decisão recorrida que rejeitou, parcialmente, a Denúncia oferecida contra o ex-Sd LEANDRO ABÍLIO FERREIRA DE SANTANA JÚNIOR, no tocante ao delito previsto no art. 251, § 1º, inciso I, e § 2º, do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000482-30.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CLODOALDO CLEIS CAVALHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes, para manter, na íntegra, o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000605-28.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES e EVANDER KELLY PINHEIRO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (AGU).** **INTERESSADO:** CRISTIANE SANTANA DE ALMEIDA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que acolhia a preliminar de ilegitimidade recursal do Assistente de Acusação, suscitada pelo Ministério Público Militar, e não conhecia do recurso de apelação em relação ao 2º Sgt EVANDER KELLY PINHEIRO, sendo facultado à assistente de acusação, na forma da lei, arrazoar o recurso do MPM, em relação ao Sd RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES, e, **no mérito**, negava provimento ao Recurso do MPM, para manter a sentença que absolveu o 2º Sgt EVANDER KELLY PINHEIRO e o Sd RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; e após o voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que rejeitava a preliminar de não conhecimento por ilegitimidade recursal do Assistente de Acusação, suscitada pelo Ministério Público Militar, e, **no mérito**, negava provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Assistente de Acusação, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000460-69.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SERENO. **ADVOGADO:** ROBERTO VINICIUS FERNANDES DA SILVA (OAB RJ113758).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 1ª CJM e condenar o 1º Sgt Ex FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SERENO pela prática do crime de concussão, previsto no art. 305 do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto e com o direito de recorrer em liberdade, concedendo-lhe, ainda, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 626 do CPPM, a exceção da alínea "a", designando o juízo "a quo" para a realização da Audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000170-20.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** JOCÉLIA ASSUMPÇÃO DE FREITAS. **ADVOGADO:** FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB RJ186159). **RECORRIDO:** ALEXANDRE LOPES ALVES. **ADVOGADOS:** DEISE MARTINS DA SILVA (OAB RJ153523) e MARILIN DOS SANTOS GONÇALVES (OAB RJ132517).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que dava provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 3/10/2023, e receber a Denúncia oferecida em desfavor do 1º Sargento da Marinha ALEXANDRE LOPES ALVES e da civil JOCÉLIA ASSUMPÇÃO DE FREITAS, excepcionalmente, desclassificando a tipificação penal provisória atribuída pelo "Parquet" para o art. 339 do CPM, e determinava a baixa dos autos para regular prosseguimento do feito. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA aguarda o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000147-74.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** HERMECIS PASCOAL BERNARDINO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, de 9/12/2023, e receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Ex HERMECIS PASCOAL BERNARDINO DE SOUSA, e determinou a baixa dos autos para o regular prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000283-71.2024.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** THALIS EDUARDO MATIAS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000214-39.2024.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** SAVIO DA SILVA SILVEIRA. **ADVOGADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO TAVARES (OAB CE20521). **APELANTES:** LEANDRO FARIAS OLIVEIRA e ANTONIO DE PADUA DA SILVA JUNIOR. **ADVOGADO:** LEANDRO ALVES FERREIRA (OAB CE034103). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo dos Civis ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA JÚNIOR e LEANDRO FARIAS OLIVEIRA, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como dar provimento ao Apelo defensivo do Civil SÁVIO DA SILVA SILVEIRA para, reformando a Sentença condenatória de primeiro grau, absolvê-lo das imputações previstas no artigo 251, c/c o inciso II do artigo 30, ambos do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alíneas "c" e "e", do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000326-08.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GISELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MORAES. **ADVOGADOS:** GABRIEL MAGALHÃES CARVALHO (OAB RJ197254) e MARCO ANTONIO NARCIZO GOMES (OAB RJ200042).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que dava provimento parcial ao Recurso ministerial, para desconstituir a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 15 de março de 2024, proferida nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 7000228-90.2024.7.01.0001, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor da Civil GISELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MORAES, e determinava a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito, restando afastado o incidente de impedimento. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000264-65.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** LEONARDO SANTOS PADILHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para manter incólume a Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000939-62.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARBOSA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de não conhecimento dos Embargos Infringentes e de Nulidade, calcada na ilegitimidade recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar e na sua conseqüente falta de interesse recursal, e refutou, ainda, a arguição de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM, por falta de amparo legal, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhia. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam o recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar o Acórdão lavrado nos autos do RSE nº 7000172-24.2023.7.00.0000/DF, declaravam incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, bem como reformavam o Acórdão para negar provimento ao recurso da DPU e mantinham na íntegra a Decisão do Juízo de origem, que negava a concessão de indulto em favor do recorrido FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARBOSA FILHO. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000979-44.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTES:** PEDRO JUAN CAETANO AIARROIO, KAUE SATORU MAEDA TRUZZI, GUSTAVO FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA e GABRIEL HENRIQUE GARCIA SEPULVEDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de extinção da punibilidade dos embargantes, por não reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora),

ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que acolhiam a preliminar defensiva e reconheciam a extinção da punibilidade de PEDRO JUAN CAETANO AIARROIO, GABRIEL HENRIQUE GARCIA SEPULVEDA, GUSTAVO FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA e KAUE SATORU MAEDA TRUZZI em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI e § 1º, e 129, todos do Código Penal Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencida a Relatora, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade para manter inalterado o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) acolhia os Embargos opostos pela DPU, para reformar o Acórdão recorrido e absolver PEDRO JUAN CAETANO AIARROIO, GABRIEL HENRIQUE GARCIA SEPULVEDA, GUSTAVO FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA e KAUE SATORU MAEDA TRUZZI, com fundamento no art. 439, alínea "e" do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000235-15.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** CAUÃ DA SILVA FONSECA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno e confirmar o "Decisum" hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001019-26.2023.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** VITOR AUGUSTO RODRIGUES STEFFEN. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de ausência da condição de prosseguibilidade da pretensão punitiva, em virtude do licenciamento do Serviço Militar ativo, suscitada de ofício pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhava o voto do Ministro Revisor. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencida a Relatora, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença questionada, em seus próprios e jurídicos fundamentos, a qual condenou o ex-Sd Ex VITOR AUGUSTO RODRIGUES STEFFEN, por infringência ao art. 187 do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) dava provimento à Apelação da Defensoria Pública da União, para, reformando a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército (CPJ/EX) da 1ª Auditoria da 3ª CJM, absolver o ex-Sd Ex VITOR AUGUSTO RODRIGUES STEFFEN do delito previsto no art. 187 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "d" c/c o art. 39 do mesmo Códex repressivo. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000352-06.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** PAULO VALDIR XIMENES MARIMON. **ADVOGADOS:** MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB DF52555) e PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB DF40220). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, que não conheceu dos Embargos de Declaração e indeferiu o pedido de "sursis" etário em favor do Cap do Exército PAULO VALDIR XIMENES MARIMON, formulado no curso do Processo de Execução Penal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000120-91.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** EDIVALDO DE PAULA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000669-38.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUSTAVO VERONESI AQUINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Ministerial, para manter incólume a Decisão do Juízo "a quo", que rejeitou a Denúncia, por ausência de justa causa e por falta de preenchimento dos requisitos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000302-77.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** ANTONIO RICARDO BATISTA. **ADVOGADA:** MAYRA MORETO SANT'ANNA (OAB GO040077). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter "in totum" a Decisão do magistrado de origem, que julgou reabilitado o Sargento EB ANTONIO RICARDO BATISTA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000132-08.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** JOÃO VITOR DOS SANTOS TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, com espeque no art. 13 do RISTM, e os declarou protelatórios, nos termos do art. 132 do mesmo Diploma Regimental. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000074-05.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** TEREZA CRISTINA CARVALHAL FERREIRA. **ADVOGADOS:** WILSON FERNANDES MATIAS (OAB RJ214685) e TAMISA DA SILVA PINTO (OAB RJ230986). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **ADVOGADO:** PEDRO FELIPE ALVES FERREIRA (OAB RJ168748).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000312-24.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 5ª CJM. **RECORRIDO:** LUIZ EUCLIDES PALMEIRA LEITE JÚNIOR (REQUERENTE). **ADVOGADA:** JAÍSA LAPADULA LEMES (OAB SP343765). **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (INTERESSADO).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter inalterada a Sentença que concedeu reabilitação ao Capitão do Exército LUIZ EUCLIDES PALMEIRA LEITE JÚNIOR. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000135-60.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JUAN LUCAS BRIZON DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha na íntegra a Decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça

para o Exército da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que declarou nula a Decisão de recebimento da Denúncia, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, e determinou o arquivamento da Ação Penal nº 7000617-12.2023.7.01.0001, "por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", e após o voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acompanhava o Ministro Relator, mas por motivação diversa. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000397-10.2024.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CAUÃ DA SILVA FONSECA. **ADVOGADOS:** CRISTINA GONÇALVES NASCIMENTO e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar prejudicado o pedido liminar que visava a concessão de efeito suspensivo à decisão que determinou a continuidade da APM nº 7000302.12.2023.7.03.0103; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a arguição defensiva de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o fato em comento; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de ausência de legitimidade ativa do Órgão ministerial para recorrer. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso das partes, para manter incólume a Decisão do Juízo da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (ANPP, evento 9), de 25/3/2024, proferida nos autos do ANPP nº 7000091-39.2024.7.00.0000, em que indeferiu, com fundamento no enunciado sumular nº 18 do STM, a homologação do Acordo de Não Persecução Penal formalizado nos autos (ANPP, eventos 1 e 2) e determinou o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000302-12.2023.7.03.0103. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 08 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 13/08/2024, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 13/08/2024, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência**, em 15/08/2024, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3877518** e o código CRC **4FF03381**.

